SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 064, de 22 de dezembro de 1978

Altera a Tarifa dos Seguros de Equipamentos em Geral - Ramo Riscos Diversos (Circular nº 33/76).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 180.331/76;

R E S O L V E:

1. Alterar a Tarifa de Seguros de Equipamentos em Geral – Ramo Riscos Diversos, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.01.79*

ANEXO À CIRCULAR Nº 64/78

A) Alterar para Cr$ 10.000.000,00 o limite estabelecido no inciso III das Notas – Anexo 5A e 5B – Equipamentos em Exposição, constante do texto da circular que aprovou as condições especiais e Tarifa para os seguros de Equipamentos.

B) ALTERAÇÕES NAS TARIFAS

"Anexo 1 – Condições Especiais para seguro de Equipamentos Móveis que fazem parte integrante da apólice de Riscos Diversos nº .....

Tarifa

1 – Tabela e Taxas
2 – Adicionais
3 – Franquias Mínimas Obrigatórias Deduzíveis por unidade sinistrada.
4 – Descontos"
- alterar para:
T A R I F A

1 – TABELA DE TAXAS

CLASSE	E Q U I P A M E N T O S	Taxas Anuais
I	Tratores e implementos, buldozers, scrapers, moto-niveladoras, earth-movers, carregadeiras, escavadeiras	2,00%
II	Wagon-drills, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), equipamentos para perfuração de solo (exceto sondas para poços de petróleo), guindastes-torre (para construções), valetadeiras.	1,76%
III	Batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas).	1,44%
IV	Pontes rolantes (em canteiros de obras), guindastes de pórtico (sobre trilhos) conjuntos de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjunto misturadores e espalhadores para asfalto, idem para concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimento e agregados), geradores móveis, equipamentos agrícolas, de tipo móvel (exceto tratores e respectivos implementos)	1,04%
V	Rolos compactadores para terra ou asfalto, "pés de carneiro", vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos e empilhadeiras: transportadores fixos (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas) quando instalados em canteiros de obras: tornos, fresas, esmerís e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria, quando usados em canteiros de obras.	0,72%

2 – FRANQUIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

DEDUZÍVEIS POR UNIDADE SINISTRADA

Importância segurada unitária	Franquia mínima obrigatória p/unidade (% da imp. seg. unitária)

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.01.79*

	Até 800 ORTN	1% com mínimo de 3 ORTN
Acima de	800 até 2.000 ORTN	0,75%
Acima de	2.000 até 4.800 ORTN	0,60%
Acima de	4.800 até 11.950 ORTN	0,50%
	Acima de 11.950 ORTN	0,45% com máximo de 120 ORTN

3 – DESCONTOS

Mediante aumento das franquias mínimas, poderão ser concedidos descontos às taxas básicas, como indicado abaixo:

Múltiplos das franquias	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Descontos às taxas básicas	10%	13%	16%	20%	22%	24%	26%	28%	30%

NOTA 1: Para equipamentos que estejam operando em proximidade de água, poderá ser o texto da alínea "r" da cláusula de "Riscos Excluídos" substituído mediante aplicação aos equipamentos segurados de uma sobretaxa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) de suas Taxas básicas, pelo seguinte:

"r) operações de equipamentos sobre qualquer tipo de base operacional, flutuante ou fixa, que esteja instalada em superfície de águas como, por exemplo, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes e fixas), estaqueamento sobre água, etc".

Quando se tratar de equipamentos que operem afastados de beira da água, ainda que em locais especificados, na alínea "r", poderá ser concedida a cobertura normal, isto é, sem agravação de taxa e sem modificação das alíneas em questão, entendido que, nestes casos, não estarão cobertos, em hipótese alguma, sinistros decorrentes de queda de equipamentos na água.

A faculdade prevista nos parágrafos acima não prevalece, entretanto, nos casos de Equipamentos que operam normalmente sobre água ou submersos, para os quais já existem Condições Especiais e taxas adequadas.

Os casos omissos serão previamente submetidos ao IRB.

NOTA 2: Os veículos "DART" (caminhões basculantes especial tipo pesado para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha, fabricação da KW-Dart Truck Co., U.S.A.) e outros de características semelhantes deverão ser enquadrados, para fins de taxação, na classe I da tarifa.

"ANEXO 2 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (VIAGENS DE ENTREGA OU TRANSLADAÇÃO) QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº.....

Tarifa"
- alterar para:

Duração da viagem	Taxa	Franquia obrigatória deduzível por unidade

		sinistrada
até 24 horas	0,17%	10 ORTN
até 5 dias	0,26%	10 ORTN
de 6 a 10 dias	0,39%	10 ORTN
de 11 a 15 dias	0,51%	10 ORTN
de 16 a 30 dias	0,56%	10 ORTN

"ANEXO 3A – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIO E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO) QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº.....

Tarifa"
- alterar para:

T A X A	Franquia deduzível por evento
1,60%	s/franquia
1,44%	1 ORTN
1,28%	2 ORTN
1,16%	4 ORTN
1,00%	8 ORTN

"ANEXO 3B – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS) QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº.....

Tarifa"
- alterar para:

T A X A	Franquia deduzível por evento
3,00%	s/franquia
2,70%	1 ORTN
2,40%	2 ORTN
2,16%	4 ORTN
1,88%	8 ORTN

"ANEXO 4 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE ANÚNCIOS LUMINOSOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº.....

Tarifa"
- alterar para:
Taxa: 2,00% a.a., s/franquia

"ANEXO 5A – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE) E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº.....

Tarifa"
- alterar para:
Taxa: 1,36% a.a., s/franquia

"ANEXO 5B – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE) E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº.....

Tarifa"
- alterar para:
Soma das taxas indicadas em "a" e "b":
a) Permanência na Exposição: 1,36% a.a., s/franquia;
b) Risco Acessório de Transporte: (taxa indivisível):

0,30% para quaisquer percursos dentro do Território Nacional, compreendendo ida e volta.

Nota: Tratando-se de uma só viagem de ida ou volta, a taxa será de 0,15%.

"ANEXO 6 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº.....

Tarifa"
- alterar para:

1 – TABELA DE TAXAS

CLASSE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Taxas Anuais
I	Máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade ou sob controle exclusivo do segurado, para uso em: Ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e clicheria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas.	0,43%
II	Máquinas e equipamentos de contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de rádio freqüência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão de antenas ao ar livre), telex, raios x, equipamentos médicos e odontológicos (quando fixos).	0,36%

2 – FRANQUIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, DEDUZÍVEIS POR UNIDADE SINISTRADA

Importância segurada unitária	Franquia mínima obrigatória por unidade (% da Im. segurada unitária)
até 800 ORTN	1% com mínimo de 3 ORTN
Acima de 800 até 2.000 ORTN	0,75%
Acima de 2.000 até 4.800 ORTN	0,60%
Acima de 4.800 até 11.950 ORTN	0,50%
Acima de 11.950 ORTN	0,45% com máximo de 120 ORTN

3 - DESCONTOS

Mediante aumento das franquias mínimas, poderão ser concedidos descontos às taxas básicas, como indicado a seguir:

Múltiplos das franquias	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Desconto às taxas básicas	10 %	13 %	16%	20%	22%	24%	26%	28%	30%

"ANEXO 7 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA, AS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº.....

"Tarifa
- alterar para:

1 – TABELA DE TAXAS

CLASSE	E Q U I P A M E N T O S	Taxas Anuais
I	Equipamentos de pesquisa submersa (registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade)	5,36%
II	Equipamentos de varredura fixados a embarcação, e com partes submersas (ecobatímetros, sonares e similares)	4,80%
III	Equipamentos de trabalho (guindastes, geradores, compressores, equipamentos de solda e outros)	4,32%
IV	Equipamentos de pesquisa, registro e comunicação (teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, trisponders e similares)	4,32%

2 – ADICIONAL DE EXCLUSÃO

Alínea "i" da cláusula 2ª ("Riscos Excluídos"):
a) classe I – está automaticamente excluída, sem prêmio adicional:
b) classe II, III, IV – poderá ser excluída mediante aplicação de adicional de 10% (dez por cento) sobre taxa básica.

3 – FRANQUIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, DEDUZÍVEIS POR UNIDADE SINISTRADA

EQUIPAMENTOS DAS CLASSES I, II e III.

Importância segurada unitária	Franquia mínima obrigatória por unidade (% da Im. segurada unitária)
até 800 ORTN	1% com mínimo de 3 ORTN
Acima de 800 até 2.000 ORTN	0,75%
Acima de 2.000 até 4.800 ORTN	0,60%
Acima de 4.800 até 11.950 ORTN	0,50%
Acima de 11.950 ORTN	0,45% com máximo de 120 ORTN

EQUIPAMENTOS DA CLASSE IV

Não estão sujeitos a franquia.

"ANEXO 8 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE

DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº.....

Disposições Tarifárias
"Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros"

Artigo 1º - Taxas Mínimas
- alterar para:

1 –EQUIPAMENTOS MÓVEIS OPERANDO EM TERRA FIRME

CLASSE	E Q U I P A M E N T O S	Taxas Básicas Anuais
I	Tratores e implementos, buldozers, scarpers, moto-niveladoras, earth-movers, carregadeiras, escavadeiras.	2,00%
II	Wagon-drills, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), equipamentos para perfuração de solo (exceto sondas para poços de petróleo), guindastes-torres (para construções), valetadeiras.	1,76%
III	Batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas).	1,44%
IV	Pontes rolantes (em canteiros de obras) guindastes de pórtico (sobre trilhos), conjuntos de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores para asfalto, idem para concreto, centrais de concreto, (inclusive silos para cimento e agregados), geradores de móveis, equipamentos agrícolas, de tipo móvel (exceto tratores e respectivos implementos).	1,04%
V	Rolos compactadores para terra ou asfalto, "pés de carneiro", vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos e empilhadeiras, transportadores fixos (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas) quando instalados em canteiros de obras e estabelecimentos industriais: tornos, fresas, esmerís e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria, quando usados em canteiros de obras.	0,72%

1.1 – FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Conforme tabela constante do item 4 desta Tarifa.

1.2 - DESCONTOS: Conforme tabela constante do item 5 desta Tarifa.

NOTA1: Para equipamentos que ensejam operando em proximidade de água poderá ser o texto da alínea "t" da cláusula de "Riscos Excluídos" substituído mediante aplicação aos equipamentos segurados de uma sobretaxa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) de suas taxas básicas, pelo seguinte:

"t") operações dos equipamentos sobre qualquer tipo de base operacional, flutuante ou fixa, que esteja instalada em superfície de águas como, por exemplo, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes e fixas), estanqueamento sobre água, etc".

Quando se tratar de equipamentos que operem afastados da beira da água, ainda que em locais especificados, na alínea "t", poderá ser concedida a cobertura normal, isto é, sem agravação de taxa e sem modificação das alíneas em questão, entendido que, nestes casos, não estarão cobertos, em hipótese alguma, sinistros decorrentes de queda de equipamentos na água.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.01.79*

A faculdade prevista nos parágrafos acima não prevalece, entretanto, nos casos de Equipamentos que operem normalmente sobre água ou submersos, para os quais já existem Condições Especiais e taxas adequadas.

Os casos omissos serão previamente submetidos ao IRB.

NOTA: Os veículos "DART" (caminhões basculante especial tipo pesado para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha, fabricação da KW-Dart Truck Co., U.S.A.) e outros de características semelhantes deverão ser enquadrados, para fins de taxação, na classe I da Tarifa.

2 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS OPERANDO SOBRE ÁGUA OU SUBMERSOS

CLASSE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Taxas Básicas Anuais
I	Equipamentos de pesquisas submersas (registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade).	5,36%
II	Equipamentos de varredura fixados à embarcação e com partes submersas (escobatímetros, sonares e similares).	4,80%
III	Equipamentos de trabalho (guindastes, geradores, compressores, equipamentos de solda e outros).	4,32%
IV	Equipamentos de pesquisa, registro e comunicação (teodolitos, telurômetros, goniônetros, transceptores, trisponders e similares).	4,32%

2.1 – Nos seguros destes equipamentos, exclui-se automaticamente, sem aumento de prêmio, a alínea "t" da cláusula 2ª das "Condições Especiais", inserindo-se na apólice, para este fim, a cláusula constante do item 11.

2.2 – Mediante aplicação do adicional de 10% sobre as taxas básicas dos equipamentos das classes II, III e IV do item 2 acima, poderá ser concedida exclusão da alínea "i" da cláusula 2ª das "Condições Especiais", entendido que tal exclusão já é automática sem cobrança de qualquer adicional, para os equipamentos da classe I do mesmo item 2. Para a exclusão aqui prevista, serão inseridas no texto da apólice as cláusulas constantes do item 11, conforme o caso.

2.3 – FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: conforme tabela constante do item 4 desta Tarifa.

2.3.1 – Os equipamentos componentes da classe IV do item 2 não estão sujeitos a franquia.

2.4 – DESCONTOS: Conforme tabela constante do item 5 desta Tarifa.

3 – EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

CLASSE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Taxas Anuais
I	Máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade ou sob controle do arrendatário ou cessionário, para uso em: ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e chicheria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, ensacadeira, picadeiras e outros equipamentos para preparo e	0,72%

	embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas.	
II	Máquinas e equipamentos de contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de rádio freqüência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raios x, equipamentos médicos e odontológicos (quando fixos).	0,50%

3.1 – FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Conforme tabela constante do item 4 desta Tarifa.

3.2 – DESCONTOS: Conforme tabela constante do item 5 desta Tarifa.

4 – FRANQUIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, APLICÁVEIS AOS SEGUROS DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (OPERANDO EM TERRA FIRME, SOBRE ÁGUA OU SUBMERSO) E EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS, RESPECTIVAMENTE ITENS 1, 2 E 3 DESTA TARIFA.

Importância segurada unitária	Franquia Mínima Obrigatória por unidade (% da Imp. segurada unitária)
até 800 ORTN	1% com o mínimo de 3 ORTN
acima de 800 até 2.000 ORTN	0,75%
acima de 2.000 até 4.800 ORTN	0,60%
acima de 4.800 até 11.950 ORTN	0,50%
Acima de 11.950 ORTN	0,45% com máximo de 120 ORTN

4.1 – Os equipamentos componentes da classe IV do item 2 desta Tarifa não estão sujeitos a franquia.

5 – DESCONTOS: Mediante aumento (facultativo) das franquias obrigatórias da tabela do item 4 anterior, poderão ser concedidos descontos sobre as taxas básicas, de acordo com a seguinte tabela:

Múltiplos das Franquias	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Descontos às Taxas Básicas	10%	13%	16%	20%	22%	24%	26%	28%	30%

6 – EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO

T A X A	Franquia Deduzível Por evento
3,00%	s/franquia
2,70%	1 ORTN
2,40%	2 ORTN
2,16%	4 ORTN
1,88%	8 ORTN

"ANEXO 9 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº.....

Tarifa"

- alterar para:

T A X A	Franquia Deduzível Por evento

3,00%	s/franquia
2,68%	1 ORTN
2,40%	2 ORTN
2,00%	4 ORTN

OBS: A presente Tarifa não se aplica a instrumentos musicais ou equipamentos de som considerados objetos de arte ou raridade.